



**CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL**  
**PORTARIA Nº 06 DE 18 DE JUNHO DE 2025**

<b>PROCESSO:</b> Nº 54/2025	<b>NOME/EMPRESA:</b> GRANJA LIRA
<b>CPF/CNPJ:</b> 09.632.335/0001-05	<b>ENDEREÇO:</b> FAZENDA CAJUEIRO, Nº 99, AGUADA NOVA - LAPÃO/BA
<b>DATA:</b> 18/06/2025	<b>VALIDADE:</b> 18/06/2027

**A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE LAPÃO**, no exercício da competência que lhe foi delegada pelos incisos III, VI, VII e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº 140 de 08 de Dezembro de 2011, fundamentada na resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012 e nº 15/682, de 19 de novembro de 2012, Resolução CEPRAM nº 4327/2013, alterada pela Resolução CEPRAM Nº 4420/2015, Nº 4579/2018 e Nº 4595/2018, na Lei Complementar nº 25/2011 de 14 de março de 2011, em consonância com o COMDEMA- Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo nº 54/2025, com Parecer técnico favorável ao pleito. **RESOLVE: Art.1º** Conceder **CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL PARA UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE OVOS** da empresa **GRANJA LIRA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, inscrita sob o **09.632.335/0001-05**, localizado na **FAZENDA CAJUEIRO, Nº 99, AGUADA NOVA NO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA**, mediante ao cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

**Condicionantes:**

- I.** Apresentar a Certidão de Uso e Ocupação do Solo Municipal. **Prazo:** Imediato.
- II.** Apresentar o Alvará Sanitário para o empreendimento. **Prazo:** 30 dias.
- III.** Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, coletiva e individual, deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com a NR-06, que regulamenta a execução do trabalho com uso de EPI's. **Prazo:** Durante a vigência desta licença;
- IV.** Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS. **Prazo:** 30 dias.
- V.** Destinar adequadamente os resíduos sólidos agrossilvipastoris gerados na área de influência do empreendimento, de acordo com a Lei Nº 12.305/2010, ficando proibida a disposição aleatória. **Prazo:** Durante a vigência desta licença;
- VI.** Realizar sinalização do empreendimento e restringir o acesso e a circulação de pessoas, exceto pelos credenciados para manutenção e/ou fiscalização do sistema de operação. **Prazo:** Durante a vigência desta licença;
- VII.** Esta Certidão de Inexigibilidade de Licença Ambiental está relacionada apenas à atividade de Beneficiamento de ovos. **Prazo:** Durante a vigência desta licença;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
Secretaria De Meio Ambiente, Agricultura e Irrigação

**VIII.** Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, com relatório fotográfico e documentação comprobatória. **Prazo:** 120 dias antes do vencimento da Certidão de Inexigibilidade da Licença Ambiental.

Art. 2º. – O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Certidão de Inexigibilidade da Licença Ambiental, implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízos de outras sanções e penalidades cabíveis;

Art. 3º- Estabelecer que esta Certidão de Inexigibilidade da Licença Ambiental, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, seja mantida disponíveis à fiscalização por parte dos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente- SISNAMA, em especial a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Irrigação e Agropecuária.

Art. 45º. *Esta Certidão de Inexigibilidade da Licença Ambiental, refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Irrigação e agropecuária, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização pertinentes das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.*

*Art.5º. Esta Portaria entrará em vigor na sua data de sua publicação.*

**Lapão – BA, 18/06/2025**

---

Orestes Meneses Mariano

Secretário de Meio Ambiente, Irrigação e Agropecuária.